



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 016/2021

Sant'Ana do Livramento, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a população de Sant'Ana do Livramento, por força da Portaria Federal nº 188, de 03/02/2020, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020 e Decreto Municipal 9.013, de 20/03/2020, bem como de todas suas alterações, têm a necessidade de apoio integral e absoluto para a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) por parte da Prefeitura Municipal (*lato sensu*), que na forma do disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 9.013/2020 (Decreto de Calamidade Pública em todo o território do município de Sant'Ana do Livramento), o Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas é um dos órgãos responsáveis pelo cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município. Portanto, as ações do Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas dão preferência e prioridade na execução das legislações que visam proteger a saúde pública.

Este verdadeiro *comando* legal, ao qual, por força da legislação municipal, todo fiscal público se encontra subordinado, importa na atuação de suma importância na manutenção da ordem e integridade física dos municípios no combate a propagação e disseminação da grave pandemia causada pelo COVID-19.

Exmo. Senhor

Carlos Enrique Civeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento
Sant'Ana do Livramento – RS.

Em razão disto, considerando que, na forma do disposto na Constituição Federal¹, na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)² e na Lei Orgânica do Município³ art. 72 XVII, é atribuição elementar do Legislativo Municipal *fiscalizar* os atos do Executivo e *zelar* para o efetivo respeito, pela administração pública, dos *princípios* que regem sua atuação, conforme previsto no art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), assim como os *parâmetros* e *regras* legais e constitucionais para a utilização dos recursos públicos, a Secretária da Fazenda Municipal, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a viabilidade em destinar verba de emendas parlamentares para aquisição de um veículo do tipo caminhonete 4x4 para as ações realizadas pelo Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas tanto na zona urbana quanto rural para cumprir com as demandas legais. Ressalta-se que este veículo será utilizado tanto nas ações de enfrentamento ao COVID-19 quanto nas ações que envolvam o Programa de Integração Tributária (PIT), que impacta em retorno direto e indireto de recursos referentes ao ICMS para este município.

Sem mais para o momento, e certo de contar com Vossa prestimosa atenção ao exposto, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda de Sant'Ana do Livramento

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

² Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

³ Art. 72. - Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou o serviço público;